



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 804

15 de Outubro de 2021

PG. 1/2



**Câmara Municipal de Nova Londrina**

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

[camara@cmnovalondrina.pr.gov.br](mailto:camara@cmnovalondrina.pr.gov.br)

CÂMARA DE NOVA LONDRINA-PR.

## **PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 - 18/10/2021**

- 1) APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13/10/2021;
- 2) LEITURA DE DOCUMENTOS CONSTANTES DO EXPEDIENTE;
- 3) **Projeto em primeira discussão e votação (aguarda-se pareceres das Comissões Permanentes):**
  - a) **PROJETO DE LEI Nº 93/2021**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, COM A SÚMULA: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.313/2021, DE 24/08/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 4) **Projetos em segunda discussão e votação:**
  - b) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, DR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, COM A SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
  - c) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, DR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, COM A SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 5) **Projetos a serem distribuídos ao Advogado da Câmara, bem como às Comissões Permanentes:**
  - d) **PROJETO DE LEI Nº 94/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, DR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, COM A

1 de 2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código INWgYC neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 804

15 de Outubro de 2021

PG. 2/2



## Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

[camara@cmnovalondrina.pr.gov.br](mailto:camara@cmnovalondrina.pr.gov.br)

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 e dá outras providências;

- e) **PROJETO DE LEI Nº 95/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, DR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, COM A SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aprendizagem Profissional – “Jovem Aprendiz”, com prioridade para adolescentes, jovens e portadores de deficiências assistidos pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

### 6) Indicações:

- a) **Indicação nº 60/2021**, de autoria do Vereador Aparecido Facioli, o qual objetiva encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal de Nova Londrina, no seguinte: Que seja enviado ofício ao Deputado Federal Luiz Hiloshi Nishimori, objetivando a viabilidade de construção de um HOSPITAL REGIONAL EM NOVA LONDRINA, para atender a população da Comarca e as demais pessoas que necessitam de tratamento hospitalar.

**NOVA LONDRINA, PR. 15/10/2021.**

VALDIR JOÃO ROSINSKI  
Presidente

2 de 2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código INWgYC neste link.

Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO